



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RESPOSTA A REQUERIMENTO DE RECURSOS

A Comissão de Avaliação de Propostas submetidas através dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, do Município de São Brás/AL, apresenta resposta a requerimento de recurso Interposto por proponente após resultado da etapa de Classificação, conforme as motivos e alegações apresentados, a saber:

REQUERIMENTO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	DE	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PREMIAÇÃO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
Categoria		CANTOR
Proponente		DOUGLAS FEITOSA PACHECO – CPF Nº 133.399.674-82

I - MOTIVO DO RECURSO

Alegação do proponente: Solicita rever o resultado da Classificação de Inabilitação, conforme critérios estabelecidos no Edital, pois não teria apresentado certidão negativa de tributos estaduais, tendo sido a referida certidão regularizada durante o prazo recursal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O proponente quando apresentou do seu pedido de habilitação na categoria de cantor para premiação prevista no Edital 002/2026, deixou de apresentar a certidão negativa de tributos estaduais e, após a divulgação dos resultados, o proponente, em face de sua inabilitação, interpôs recurso, defendendo de forma veemente que deveria ser julgado habilitado na categoria de cantor, pois apresentou a referida certidão regularizada durante o prazo recursal, ou seja, entre a data do pedido de habilitação e do final do prazo recursal, o proponente regularizou sua situação perante a SEFAL-AL e apresentou a certidão negativa de tributos estaduais com vencimento em 08/11/2026.

III - RESPOSTA DA COMISSÃO:

A Comissão de Avaliação respondeu a este questionamento, conforme o que se verificou em documentos apresentados, posto que é sabido que nos casos dos editais da PNAB 2 (Política Nacional Aldir Blanc), a lógica muda bastante em relação a RIGIDEZ FORMAL aplicada às licitações ou concursos tradicionais, ou seja, há uma forte tendência jurídica e administrativa a estes casos de que o ente público municipal possa aceitar os recursos com base na regularização fiscal com a apresentação das respectivas certidões negativas

Embora o município possa tentar negar inicialmente com base na rigidez do edital, existem diretrizes nacionais fortes que jogam a seu favor no setor cultural, sendo elas:

- 1. O objetivo do edital é o Fomento Cultural (Formalismo Moderado)** - Diferente de uma licitação para comprar produtos, os editais da PNAB visam fazer o recurso público



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

chegar aos fazedores de cultura. O próprio Ministério da Cultura e os Tribunais de Contas orientam os municípios a adotarem o princípio do formalismo moderado e da razoabilidade. Se na fase de recurso você demonstrou que a certidão já está inteiramente regularizada, penalizar o artista com a inabilitação definitiva desvia da finalidade social da lei.

2. A Fase de Recursos serve exatamente para Saneamento - Muitos manuais de orientação e editais municipais da PNAB 2 deixam explícito que o prazo de recurso administrativo serve não apenas para contestar erros da banca, mas também para o saneamento de falhas sanáveis, permitindo que o proponente regularize ou complemente documentações. Se o edital do seu município seguiu o padrão nacionalizado, a apresentação da certidão regularizada dentro do prazo de recurso deve ser aceita.

3. A restrição legal de "reter" ou barrar verba cultural por certidão - Existem entendimentos consolidados de que as verbas de fomento cultural possuem natureza jurídica de incentivo ou prêmio, e não de contratos administrativos comuns. Inclusive, há decisões e construções legislativas que defendem que barrar o acesso à cultura por certidão fiscal positiva viola o direito constitucional à cultura, desde que a regularidade seja restabelecida antes do pagamento efetivo.

IV - CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO DECLARA A POSSIBILIDADE DE ATENDER O PEDIDO, FICANDO O RECURSO **ADMITIDO**, POR, EM RAZÃO DA TEMPESTIVA REGULARIZAÇÃO, CUMPRIR A REGULARIDADE FORMAL COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

São Brás/AL, 22 de setembro de 2026.


JOSE EDERALDO MESSIAS

Comissão instituída pela PORTARIA Nº 14/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026